

LEI Nº 2.799, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990.

Autoriza o Município de Divinópolis a permutar imóvel de sua propriedade, com empreendimentos epifânio limitada, para os fins que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote número 220 (duzentos e vinte) da quadra 053 (cinquenta e três) , na zona 06 (seis) , pelo imóvel constante do lote 120 (cento e vinte) da quadra 053 (cinquenta e três) na zona 06 (seis) de propriedade de Empreendimentos Epifânio Limitada.

Art. 2º Os imóvel

Art. 3º Este crédito vigorará até a data de 31 de dezembro de 1990.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de dezembro de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM 154/90

Publicação Jornal “ Diário do Oeste” nº 3.641 de 08/12/90

